

- por conseguinte, declaração de que a recorrente deve ser reintegrada no processo de recrutamento instituído pelo referido concurso, se necessário através da organização de novas provas de avaliação;
- a título subsidiário, caso o pedido principal seja julgado improcedente, *quod non*, condenação da recorrida no pagamento de um montante fixado provisoriamente e *ex aequo et bono* em 20 000 euros, a título de indemnização do dano material, acrescido dos juros de mora à taxa legal a contar da decisão que vier a ser proferida;
- em qualquer dos casos, condenação da recorrida no pagamento de um montante fixado provisoriamente e *ex aequo et bono* em 20 000 euros, a título de indemnização do dano moral, acrescido dos juros de mora à taxa legal a contar da decisão que vier a ser proferida;
- condenação da Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 15 de Julho de 2011 — ZZ/Comissão**

**(Processo F-68/11)**

(2011/C 282/98)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (Representantes: S. Rodrigues, A. Blot e C. Bernard-Glanz, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão que fez cessar o contrato de trabalho por tempo indeterminado da recorrente.

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal da Função Pública da União Europeia se digne:

- Anular a decisão da Entidade Habilitada a Celebrar Contratos da Comissão (a seguir «EHCA»), de 30 de Setembro de 2010, que fez cessar o seu contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- conjuntamente e na medida do necessário: anular a decisão da EHCA, de 14 de Abril de 2011, que indeferiu a reclamação apresentada em 23 de Dezembro de 2010, nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia;
- condenar a Comissão no pagamento das despesas.

**Recurso interposto em 20 de Julho de 2011 — ZZ/Tribunal de Contas**

**(Processo F-69/11)**

(2011/C 282/99)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (Representante: L. Levi, advogado)

*Recorrido:* Tribunal de Contas Europeu

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do Tribunal de Contas de não nomear o recorrente para o posto de Director da Direcção de Recursos Humanos e de nomear outro candidato para o referido posto.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão do Tribunal de Contas de nomear outra pessoa para o posto de Director da Direcção de Recursos Humanos e da decisão de não nomear o recorrente para esse lugar;
- anulação, na medida do necessário, da decisão de indeferimento da reclamação;
- condenação do Tribunal de Contas numa indemnização do dano material sofrido, que consistiu na perda dos direitos financeiros associados às decisões impugnadas (incluindo os relativos à carreira e aos direitos à pensão) e, por conseguinte, pagamento desses direitos desde 1 de Janeiro de 2001;
- condenação do Tribunal de Contas no pagamento do montante simbólico de um euro a título de indemnização do dano moral;
- condenação do Tribunal de Contas nas despesas.

---

**Recurso interposto em 21 de Julho de 2011 — ZZ/Comissão**

**(Processo F-70/11)**

(2011/C 282/100)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (Representante: F. Frabetti, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação do relatório de avaliação do recorrente para o período entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2008.